ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2214 , DE 29 DE novembro DE 1988.

Transforma Cessão de Uso em Concessão ao Grêmio Barramansense de Letras - GREBAL.

Art. 1º - Passa, a partir da aprovação da presente, vigorar a favor do Grêmio Barramansense de Letras - GREBAL, a Concessão de Direito Real de Uso da área descrita na Lei Nº 1.687, de 17/06/83, e na Lei nº 1.545.

Art. 2º - A presente Concessão de Direito Real de Uso, instituída nos termos do art. 132, § 3º da Lei Complementar nº 01/75, tem como finalidade a construção da sede social do GREBAL.

§ 1º - Nos termos do § 2º do artigo 135 do Diploma Legal do "caput", fica dispensada a concorrência atinente à presente Concessão.

§ 2º - A concessionária fica obrigada a construir sua sede social na forma da planta, dentro de 3 (três) anos, prazo este que, se descumprido, tornará sem efeito a presente, sem que reservados fiquem à entidade o direito de retenção ou indenização de qualquer natureza.

Art. 3º - ficam os órgãos competentes autorizados a promover as respectivas anotações e registro da área, bem como permitir à concessionária inscrevê-la no Registro de Imóveis.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 29 de novembro de 1988.

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
Prefeito